



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

EDITAL

Pregão Eletrônico nº: 11/2025

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:00 (oito horas) do dia 04/07/2025 (quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco);

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 (nove horas) do dia 21/07/2025(vinte e um de Julho de dois mil e vinte e cinco);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

www.licitanet.com.br

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@riachaododantas.se.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

concorrência livre



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .11/2025

Torna-se público que o(a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS por meio do(a) Secretaria Municipal de Administração sediado na Praça Epifânio Góes, centro – Riachão do Dantas/SE realizará licitação, , na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.licitanet.com.br.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1 Poderão participar todos os tipos de empresa
- 2.3.2 *QUANDO UMA LICITAÇÃO NÃO FOR EXCLUSIVA, Os licitantes que não se enquadrem como micro empresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), poderão cotar os LOTES exclusivos, entretanto somente serão aceitos caso não aja micro empresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) participando deste processo, que neste caso serão abertos para disputa entre os demais licitantes presentes*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

2.3.3 *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio; **cooperativas**

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

- condição;
- 2.6.11 sociedades cooperativas;
- 2.6.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 *Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite pré-definido no preâmbulo deste instrumento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;*
- 3.2 *Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.10 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

- 3.11 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 3.12 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 3.13 O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Riachão do Dantas, observadas as prescrições da legislação específica.
- 3.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.17 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízos da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seus preâmbulos.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 *valor (mensal, unitário e (anual, total) do item;*
- 4.1.2 Marca quando couber
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.7.4 As propostas digitadas no sistema **NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE** (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas. Todavia, as propostas anexadas (físicas) PDF devem conter todos os dados da licitante, conforme modelo (anexo III), pois estas só serão disponibilizadas pelo sistema após a fase de lances.

4.8 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

4.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento.

5.5 O lance deverá ser ofertado por LOTE

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10 (dez Centavos)*.
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, para este processo o modo de disputa será ABERTO E FECHADO
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cincopor cento) superiores à proposta de melhor preço;

5.17 Para efeito do disposto no subitem 5.16 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.17.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

5.17.2 Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.17.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.16, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.17.4 Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

5.18 O disposto nos subitens somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20 Será estabelecido um prazo para negociação onde o pregoeiro solicitará uma proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

5.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 empresas brasileiras;

5.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.2.5 Exauridas as condições estabelecidas no art. 60 da Lei 14.133/2021, proceder-se-á com SORTEIO ELETRÔNICO em conformidade com a Instrução Inicial de Representação com Pedido de Cautelar TC 039.591/2023-3 do TCU.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, ACOMPANHADO DE PLANILHA DE CUSTOS contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final. Acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários.

5.22.5 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23 Da Composição de Custos

5.23.1 A exigência de apresentação da composição detalhada de custos no processo de licitação tem como objetivo garantir a transparência, a economicidade e a isonomia durante a seleção do fornecedor, além de proteger a Administração Pública contra práticas prejudiciais ao certame, como propostas com preços irrealisticamente baixos (inexequíveis) ou superfaturados, que podem comprometer tanto a eficiência do certame quanto a execução contratual.

5.24 Fundamentos que justificam a inclusão dessa exigência de Composição de Custos:

5.24.1 Prevenção contra preços inexequíveis ("afundamento de preços") e práticas predatórias no certame:

5.24.2 A composição de custos é uma ferramenta essencial para proteger a Administração Pública contra propostas que apresentem preços inexequíveis, prática frequentemente utilizada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

para desestabilizar a concorrência e eliminar competidores de forma desleal. Embora inicialmente atrativos, preços excessivamente baixos frequentemente resultam em problemas na execução contratual, como:

- a) Incapacidade de o fornecedor cumprir integralmente o contrato;
- b) Redução da qualidade do serviço prestado;
- c) Interrupções no fornecimento ou execução do contrato;
- d) Abandono do contrato e necessidade de novo processo licitatório, gerando retrabalho e gastos adicionais.

5.24.3 A exigência permite à Administração verificar a viabilidade técnica e financeira das propostas, alinhando-se ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da verificação de preços inexequíveis.

5.24.4 Prevenção contra superfaturamento e controle de preços abusivos: A análise detalhada da composição de custos também é uma medida eficaz para identificar preços superfaturados, garantindo que os valores propostos estejam condizentes com os custos reais de mercado.

5.24.5 Superfaturamentos representam uma violação grave ao princípio da economicidade e causam prejuízo direto ao erário público, além de configurar atos contrários à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e à Lei Federal nº 14.133/2021.

5.24.6 A composição de custos permite à Administração comparar as propostas apresentadas com as referências de mercado e os estudos de viabilidade realizados no planejamento, evitando contratado.

5.24.7 Garantia de transparência e controle no uso dos recursos públicos: A exigência da composição detalhada de custos favorece o controle sobre o gasto público, permitindo à Administração assegurar que o preço final contratado seja fundamentado em parâmetros claros e objetivos. Dessa forma, é possível prevenir distorções no processo de formação do preço, alinhando-se ao princípio da economicidade, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.24.8 Proteção à competitividade do certame: Solicitar a composição de custos protege o certame contra práticas desleais que prejudicam a competitividade, seja por meio de preços artificialmente baixos (inexequíveis) ou por superfaturamento. Essa medida assegura que todas as propostas sejam analisadas em igualdade de condições e que os fornecedores demonstrem transparência na formação de seus preços, conforme os princípios da isonomia e da vantajosidade para a Administração.

5.24.9 Subsídio para análise técnica e escolha fundamentada da proposta mais vantajosa: A composição detalhada de custos é indispensável para permitir uma análise técnica mais criteriosa das propostas apresentadas. Com ela, a Administração pode verificar:

- 5.24.9.1 Coerência e compatibilidade dos preços com o objeto contratado;
- 5.24.9.2 Detalhamento dos custos diretos e indiretos, margens de lucro, impostos e encargos sociais;
- 5.24.9.3 Viabilidade técnica e financeira do valor global da proposta. Essa análise possibilita que a escolha seja baseada em elementos objetivos e técnicos, promovendo a contratação mais vantajosa, conforme disposto no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.24.9.4 Aderência às melhores práticas de planejamento e contratação pública: De acordo com o art. 6º, inciso XXXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter informações que assegurem a execução eficiente do objeto. A composição de custos é uma prática consolidada nas contratações públicas, especialmente para serviços de natureza intelectual, como assessoria em licitação,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

pois fornece elementos que:

5.24.9.5 Permite identificar discrepâncias nos preços propostos;

5.24.9.6 Ajuda a evitar problemas na execução contratual;

5.24.9.7 Garante maior previsibilidade e segurança na gestão do contrato.

5.24.9.8 Blindagem da Administração contra riscos na execução contratual: Tanto os preços inexequíveis quanto os superfaturados apresentam riscos significativos para a execução contratual. Enquanto os primeiros podem resultar na prestação de serviços inadequados ou na paralisação da execução, os últimos representam um desperdício injustificado de recursos públicos. A exigência da composição de custos proporciona à Administração maior segurança para a contratação, mitigando riscos e assegurando a qualidade e a viabilidade do contrato.

5.25 Portanto, a inclusão da exigência da composição de custos no Termo de Referência é uma medida indispensável para garantir a transparência, a competitividade e a economicidade do processo licitatório, além de proteger a Administração contra práticas que comprometam a eficiência do certame, como preços inexequíveis ou superfaturados. Essa prática está amplamente respaldada pelos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, vantajosidade, transparência e eficiência, fortalecendo o planejamento, a análise técnica e o controle sobre os recursos públicos. Assim, a medida contribui para a escolha fundamentada da proposta mais vantajosa, assegurando a regularidade, a qualidade e a viabilidade técnica e financeira da contratação.

5.26 Apresentar Composição de Preço para a Proposta de Preço realinhada, conforme critério de julgamento.

5.27 Os preços de custos deverão considerar as alíquotas em conformidade com o objeto e seu eventual volume de serviço.

5.28 O item 1 da Coluna A da composição se refere ao valor de custo de compra do item ou, no caso de serviço, o custo para a prestação dos mesmos;

5.29 Sob pena de desclassificação, deverá ser juntado comprovantes a fim de corroborar todos os indicadores contidos na composição de custos, sendo vetado a inclusão a posterior por meio de diligências ou qualquer outro meio.

5.30 A diligência tem caráter meramente consultivo para fins de saneamento de imprecisões contidas em documentos apresentados.

5.31 A carga tributária deverá ser comprovada através de documentos contábeis oficiais, devendo na planilha conter as alíquotas individuais em percentuais e seus resultados.

5.32 As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional deverão anexar o extrato do PGDAS do último mês.

5.33 As pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido ou lucro real deverão apresentar memorial detalhado da composição do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

5.34 Poderá ser acrescido a composição, nota explicativa com a finalidade de esclarecer



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

valores e fatos que possa direcionar o Pregoeiro para dubio entendimento.

5.35 Todos os custos, inclusive a carga tributária, deverão considerar o fornecimento futuro do item, ou no caso de serviço, a prestação de serviço futura do item em disputa, tendo como base o valor inicial da proposta.

5.36 Os custos de despesas operacionais deverão ser calculados de acordo o demonstrativo de resultado do último exercício registrado na junta Comercial ou via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, considerando o resultado em percentual de 1/12 avos das Despesas Operacionais com subtração dos impostos, em relação a Receita Bruta, sendo vetado a duplicidade de despesas.

5.37 A composição de custos deverá ser formulada nos termos da planilha a seguir, sob pena de desclassificação da proposta:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1.0	Depreciação	Km	1		
2.0	Juros	Km	1		
3.0	Manutenção	Km	1		
4.0	Pneus	Km	1		
5.0	Lubrificação	Km	1		
6.0	Lavagem	Km	1		
7.0	Combustível	Km	1		
8.0	Taxa Licenciamento	Km	1		
9.0	Seguro Passageiro	Km	1		
10.0	Salário Motorista	Km	1		
11.0	Total				
12.0	Demais Componetes				
12.1	Despesas Operacionais/Administrativa				
12.2	Lucro				
12.3	Total de Demais Componentes x Item 11.0				
13.0	Tributos				
13.1	Total de Tributos (PIS 0,65+CONFINS 3,00 + ISS 5,0) 8,65 % x Item 12.3				
Preço Total Km					
Preço Total Mensal					
Preço Total (200 dias letivos)					

5.37.1 Regramento para inabilitação e caso de erros na composição de custos

5.37.1.1 Obrigatoriedade da apresentação da composição de custos: A composição de custos deve ser apresentada de forma detalhada, clara e objetiva, demonstrando todos os elementos necessários para a perfeita execução do objeto licitado, incluindo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

- Custos diretos e indiretos;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Tributos e impostos aplicáveis;

5.38 Margem de lucro.

- Compatibilidade com o valor global da proposta: A composição de custos apresentada deve ser compatível com o valor global da proposta. Qualquer valor global que seja inferior ao total dos custos declarados na composição será considerado inexequível, resultando na desclassificação da proposta.

- Inconsistências ou omissões na composição de custos: Caso a composição de custos apresente:

5.39 Falta de informações essenciais ou omissão de itens exigidos no edital ou Termo de Referência;

5.40 Inconsistências ou incompatibilidades entre os dados apresentados e o valor global da proposta;

5.41 Erros graves que inviabilizem a análise da exequibilidade da proposta; a proposta poderá ser considerada inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.

- Possibilidade de saneamento de falhas: Erros sanáveis na composição de custos, como falhas formais, pequenos erros de cálculo ou omissões de informações complementares, poderão ser regularizados pelo licitante, mediante concessão de prazo para saneamento, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

5.42 A falha não comprometa a análise da exequibilidade;

5.43 A falha não seja relacionada à ausência total da composição de custos;

5.44 O saneamento não afete a igualdade de condições entre os licitantes.

- Rejeição de propostas com erros insanáveis: Caso os erros identificados na composição de custos sejam considerados insanáveis ou comprometam a comprovação da viabilidade técnica e financeira da proposta, esta será considerada inabilitada ou desclassificada.

- Inexequibilidade da proposta: Propostas cujos preços globais não cubram os custos declarados na composição serão consideradas manifestamente inexequíveis e serão desclassificadas, conforme disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Responsabilidade da licitante: A licitante é responsável pelas informações apresentadas na composição de custos e declara, sob as penas da lei, que os dados fornecidos são verdadeiros, compatíveis com o objeto e suficientes para a perfeita execução contratual.

- Transparência e proteção da Administração Pública: Esse regramento tem como objetivo garantir a transparência no processo licitatório, proteger a Administração Pública contra propostas inexequíveis ou inviáveis, e assegurar a contratação mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.5 deste edital.

6.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 Contiver vícios insanáveis;

6.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

do valor global estimado;

6.6.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

- 7.1 9.1. Os documentos de habilitação, deverão ser cadastrados após a rodada de lances assim com esta descrito no Art. 63 inciso II da Lei 14.133.
- 7.2 9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, será aberto o prazo de 02 DUAS) horas para envio dos os documentos de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital
- 7.3 Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.
- 7.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 7.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação..
- 7.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e
- 7.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá- los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.
- 7.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.9.

7.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 200.

7.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 A apreciação se dará em fase única.

8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

- 8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5 Fraudar a licitação
- 9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

9.2 Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, - *pelos seguintes meios:* licitacao@riachaododantas.se.gov.br e www.licitanet.com.br

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DO CONTRATO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos riachaododantas.se.gov.br e www.licitanet.com.br

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

12.11.3 ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

12.11.4 ANEXO IV- *Declaração dos Requisitos de habilitação*

12.11.5 ANEXO V- *Declaração de menor*

12.11.6 ANEXO VI *Declaração de enquadramento EPP /Me*

12.11.7 ANEXO VII - *Declaração pessoa deficiência*

Riachão do Dantas 02 de Julho de 2025

Paula Brunelly Souza Cruz
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Ofertar o Transporte Escolar para os alunos é garantir prioritariamente a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural da rede municipal, como também aos alunos matriculados em unidades de ensino superior pois, apesar da obrigatoriedade do transporte se resumir na educação básica, o município atua com o transporte escolar para os alunos matriculados na educação superior e técnica/profissional como forma de elevar o desenvolvimento da educação em todas as suas etapas, incentivando para o crescimento profissional dos seus munícipes.

Contudo na necessidade de ofertar transporte de qualidade, garantindo o acesso a educação e incentivando o aprimoramento do nível educacional no município faz-se necessário a locação de veículos tendo em vista não possuir veículos suficiente para toda a demanda escolar.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Segue abaixo a descrição detalhada e especificações exigidas:

LOTE 01

Item	Código	Descrição	Especificação	Und.	Qtd. Total	Valor de Referência Unitário	Total
01	23613	ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA COMBUSTÍV	MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 – CAMPESTRE /ENTRADA DO VIVALDO (CASA DO HOMEM BOMBA) / FAZENDA BONFIM / MACACO / ESCOLA DESATIVADA FIEL COSTA FONTES / BECO CATITA / CASA DE BEBÉ / LIMOEIRO. RETORNO 11:45 ? TARDE 12:00 LIMOEIRO / BECO CATITA / CASA DE BEBÉ/ ESCOLA DESATIVADA FIEL COSTA FONTES / MACACO / FAZENDA BONFIM / ENTRADA DO VIVALDO (CASA DO HOMEM BOMBA) / ESCOLA DESATIVADA FIEL COSTA FONTES/ LIMOEIRO. RETORNO 17:00 LIMOEIRO / BECO CATITA / CASA DE BEBÉ / ESCOLA DESATIVADA FIEL COSTA FONTES/ MACACO/ ENTRADA DO VIVALDO (CASA DO HOMEM BOMBA) / FAZENDA BONFIM/ CAMPESTRE. ? NOITE: SAÍDA ÀS 18:00 CAMPESTRE / MACACO/ LIMOEIRO/ RETORNO 22:00 LIMOEIRO/ CAMPRESTRE /MACACO/ CAMPRESTRE.	KM	26600,00	7,50	199500,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

02	23621	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORI	? MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:30 CRUZ DE PALMARES / BETES / TABOCAS / CRUZ DE PALMARES / RETORNO ÀS 11H45: CRUZ DE PALMARES / TABOCAS / BETES / CRUZ DE PALMARES ? TARDE (ATIVIDADES COMPLEMENTARES): SAÍDA ÀS 13:00 CRUZ DE PALMARES / BETES / TABOCAS / CRUZ DE PALMARES / RETORNO ÀS 17:00 / CRUZ DE PALMARES / TABOCAS / BETES / CRUZ DE PALMARES	KM	8800,00	17,41	153208,00
03	23612	ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA COMBUSTÍV	? MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00. MANGUEIRÃO CRUZ DE PALMARES / BETES / PALMARES / RETORNO 11:45 / PALMARES / BETES / CRUZ DE PALMARES / MANGUEIRÃO ? TARDE: 12:00 / MANGUEIRÃO CRUZ DE PALMARES / BETES / CRUZ DE PALMARES / MANGUEIRÃO. RETORNO ÀS 17:00 / PALMARES / BETES / CRUZ DE PALMARES / MANGUEIRÃO	KM	20000,00	9,00	180000,00
04	23605	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORI	? MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:30 ESCOLA ANTONIO MARCELO/ MANGUEIRA/ BACURAU / ESCOLA ANTONIO MARCELO/ BOQUEIRÃO/ ESCOLA ANTONIO MARCELO RETORNO 11:45 ? TARDE: 12:00 MANGUEIRA / BACURAU/ ESCOLA ANTONIO MARCELO/ BOQUEIRÃO/ ESCOLA ANTONIO MARCELO / RETORNO 17:00 ESCOLA ANTONIO MARCELO / MAGUEIRA / BACURAU/ BOQUEIRÃO / ESCOLA ANTONIO MARCELO. ? NOITE: RETORNO - 21:30 – ESCOLA ANTÔNIO MARCELO / BOQUEIRÃO / CAMPINAS / BACURAU / MANGUEIRA	KM	13600,00	12,00	163200,00
05	23604	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, CO	? MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 – CAMINHO NOVO / LAGOA DE DUA / ENTRADA CILIAR (FUNDO DA CASA DE DUA) / ESCOLA MAXIMINIANO/ LAGOA DE BATISTA / ESCOLA MAXIMINIANO / RETORNO 11:45 ? TARDE 12:00 / LAGOA DE BATISTA / LAGOA DE DUA/ ENTRADA CILIAR (FUNDO DA CASA DE DUA) CAMINHO NOVO/ CAMINHO NOVO / LAGOA DE DUA / ENTRADA CILIAR (FUNDO DA CASA DE DUA) / ESCOLA MAXIMINIANO / LAGOA DE BATISTA / ESCOLA MAXIMINIANO. RETORNO 17:00 LAGOA DE BATISTA / LAGOA DE DUA / ENTRADA CILIAR (FUNDO DA CASA DE DUA) /CAMINHO NOVO. ? NOITE: SAÍDA ÀS 18:00 – CAMINHO NOVO / LAGOA DE DUA / ENTRADA CILIAR (FUNDO DA CASA DE DUA) / ESCOLA MAXIMINIANO/ LAGOA DE BATISTA / ESCOLA MAXIMINIANO / RETORNO 22:00.	KM	16000,00	11,50	184000,00
06	23616	ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍ	? TARDE: SAÍDA ÀS 12:00/ OLHOS D'ÁGUA/ CARNAIBA / TANQUE NOVO. RETORNO 17:00 TANQUE NOVO / CARNAIBA / OLHOS D'ÁGUA /	KM	6080,00	23,16	140812,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

07	23606	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA	? MANHÃ SAÍDA 6:30 ALTOS DA COLÔNIA/ COLÔNIA BOQUEIRÃO / BONFIM. RETORNO 11:45 BOMFIM / COLÔNIA BOQUEIRÃO / ALTOS DA COLÔNIA ? ? TARDE: 12:30 ALTOS DA COLÔNIA/ COLÔNIA BOQUEIRÃO / BONFIM / RETORNO 17:00 BOMFIM / COLÔNIA BOQUEIRÃO / ALTOS DA COLÔNIA	KM	18000,00	10,50	189000,00
08	23625	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA	? MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 – CONJUNTO MEIA LÉGUA / IGREJA CATÓLICA DA MEIA LÉGUA / LAGE GRANDE / ESCOLA DO VOLTA / ESCOLA DO CIPOZINHO / ESCOLA VIVALDO (ESCOLA) / RETORNO ÀS 11:45 / ESCOLA DO VIVALDO / ESCOLA DO CIPOZINHO / ESCOLA DO VOLTA / LAGE GRANDE / IGREJA CATÓLICA DA MEIA LÉGUA / CONJUNTO MEIA LÉGUA ? ? TARDE: SAÍDA 12:00 / CONJUNTO MEIA LÉGUA / IGREJA CATÓLICA DA MEIA LÉGUA / LAGE GRANDE / ESCOLA DO VOLTA / ESCOLA DO CIPOZINHO / ESCOLA VIVALDO (ESCOLA) / RETORNO ÀS 17:00 / ESCOLA DO VIVALDO / ESCOLA DO CIPOZINHO / ESCOLA DO VOLTA / LAGE GRANDE / IGREJA CATÓLICA DA MEIA LÉGUA / CONJUNTO MEIA LÉGUA.	KM	8000,00	18,00	144000,00
09	23617	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2012) RODOVIÁRIO CONVENCIONAL DE 46 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, AR-CO	? TARDE: SAÍDA ÀS 16H – RIACHÃO DO DANTAS/ARACAJU/UFS/PIOX/FASE/UNIT FAROLANDIA/UNIT CENTRO/RETORNO AS 22H30 UNIT CENTRO/UNIT FAROLANDIA/FASE/PIO X/UFS/RIACHÃO DO DANTAS	KM	48000,00	6,58	315840,00
VALOR TOTAL DO LOTE							1.669.560,80

LOTE 02

Item	Código	Descrição	Especificação	Und.	Qtd. Total	Valor de Referência Unitário	Total
01	23620	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM M	? MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 BONFIM / ASSENTAMENTO / BONFIM/ SACO DO BENTO/ FAZENDA SÍTIO NOVO/ BONFIM/ JOÃO PEQUENO / BONFIM / RETORNO ÀS E TARDE: 11:45 BONFIM / JOÃO PEQUENO / BONFIM / SACO DO BENTO / FAZENDA SÍTIO NOVO / BONFIM / ASSENTAMENTO / BONFIM. ? ? RETORNO ÀS 17:00 BONFIM / JOÃO PEQUENO / BONFIM / SACO DO BENTO / FAZENDA SÍTIO NOVO / BONFIM / ASSENTAMENTO / BONFIM.	KM	13000,00	13,50	175500,00
02	23610	VEÍCULO TIPO VAN (ANO NÃO INFERIOR A 2011) PARA 15 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTE	? MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:30 - PALMARES/ CAJUEIRO/ PALMARES / PICADAS/ PALMARES/ RETORNO 12:00 ? ? TARDE: CAJUEIRO/ PALMARES/ PICADAS/ PALMARES. RETORNO: 17:00 PALMARES/ CAJUEIRO / PALMARES / PICADAS / PALMARES.	KM	7000,00	21,00	147000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

03	23609	VEÍCULO TIPO VAN (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA	? MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 – / FORRAS / SITIO FORRAS / CAMPO DOS VEADOS/ FORRAS / ONÓRIO / FORRAS / RETORNO ÀS 11:45 / FORRAS / SITIO FORRAS/ CAMPO DOS VEADOS / FORRAS / ONÓRIO/ FORRAS ? ? TARDE: SAÍDA ÀS 12:15 – / FORRAS / SITIO FORRAS / CAMPO DOS VEADOS/ FORRAS / ONÓRIO / FORRAS / RETORNO ÀS 17:00 SITIO FORRAS/ CAMPO DOS VEADOS / FORRAS / ONÓRIO/ FORRAS	KM	9600,00	15,83	151968,00
04	23614	VEÍCULO TIPO MICRÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM M	? MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 – FORRAS / PITOMBAS/ VARZEA DO JENIPAPO / LAGOA FORMOSA / FORRAS / RETORNO ÀS 11:45 – FORRAS / PITOMBAS / LAGOA FORMOSA / VARZEA DO JENIPAPO ? ? TARDE: 12:15 VARZEA DO JENIPAPO / LAGOA FORMOSA / PITOMBAS / FORRAS. RETORNO: 17:00 FORRAS / PITOMBAS / LAGOA FORMOSA / VARZEA DO JENIPAPO.	KM	9600,00	15,83	151968,00
05	23619	VEÍCULO TIPO MICRÔNIBUS (ANO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTOR	? MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 – SEDE / CAMINHO NOVO / PAI ANTÔNIO / BECO DA BANANA DO MATO / BANANA DO MATO / MARIA ANETE-BARRO PRETO (ESCOLA) / RETORNO ÀS 11:45 / ? ? TARDE: 12:00 / BANANA DO MATO / BECO DA BANANA DO MATO / PAI ANTÔNIO / CAMINHO NOVO / MARIA ANETE/BARRO (ESCOLA) / RETORNO ÀS 17:00 : BANANA DO MATO / BECO DA BANANA DO MATO / PAI ANTÔNIO / CAMINHO NOVO / SEDE.	KM	7400,00	20,00	148000,00
VALOR TOTAL DO LOTE							774.436,00

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT KM POR DIA	QUANT ALUNOS	QUANT DIAS	VALOR REFERENTE AOS 200 DIAS LETIVOS
------	-------------------	-----	------------------	--------------	------------	--------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

1	<p>ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>ü MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 – CAMPESTRE /ENTRADA DO VIVALDO (CASA DO HOMEM BOMBA) / FAZENDA BONFIM / MACACO / ESCOLA DESATIVADA FIEL COSTA FONTES / BECO CATITA / CASA DE BEBÉ / LIMOEIRO. RETORNO 11:45</p> <p>ü TARDE 12:00 LIMOEIRO / BECO CATITA / CASA DE BEBÉ/ ESCOLA DESATIVADA FIEL COSTA FONTES / MACACO / FAZENDA BONFIM / ENTRADA DO VIVALDO (CASA DO HOMEM BOMBA) / ESCOLA DESATIVADA FIEL COSTA FONTES/ LIMOEIRO. RETORNO 17:00 LIMOEIRO / BECO CATITA / CASA DE BEBÉ / ESCOLA DESATIVADA FIEL COSTA FONTES/ MACACO/ ENTRADA DO VIVALDO (CASA DO HOMEM BOMBA) / FAZENDA BONFIM/ CAMPESTRE.</p> <p>ü NOITE: SAÍDA ÀS 18:00 CAMPESTRE / MACACO/ LIMOEIRO/ RETORNO 22:00 LIMOEIRO/ CAMPRESTRE /MACACO/ CAMPRESTE.</p>	KM	133	MANHÃ 59; TARDE 39; NOITE 36.	200	R\$ 199.500,00
2	<p>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>ü MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:30 CRUZ DE PALMARES / BETES / TABOCAS / CRUZ DE PALMARES / RETORNO ÀS 11H45: CRUZ DE PALMARES / TABOCAS / BETES / CRUZ DE PALMARES</p> <p>ü TARDE (ATIVIDADES COMPLEMENTARES): SAÍDA ÀS 13:00 CRUZ DE PALMARES / BETES / TABOCAS / CRUZ DE PALMARES / RETORNO ÀS 17:00 / CRUZ DE PALMARES / TABOCAS / BETES / CRUZ DE PALMARES</p>	KM	44	MANHÃ 11; TARDE 45;	200	R\$ 153.208,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

3	<p>ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>ü MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00. MANGUEIRÃO CRUZ DE PALMARES / BETES / PALMARES / RETORNO 11:45 / PALMARES / BETES / CRUZ DE PALMARES / MANGUEIRÃO</p> <p>ü TARDE: 12:00 / MANGUEIRÃO CRUZ DE PALMARES / BETES / CRUZ DE PALMARES / MANGUEIRÃO. RETORNO ÀS 17:00 / PALMARES / BETES / CRUZ DE PALMARES / MANGUEIRÃO</p>	KM	100	MANHA 40; TARDE 26.	200	R\$ 180.000,00
4	<p>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>ü MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:30 ESCOLA ANTONIO MARCELO/ MANGUEIRA/ BACURAU / ESCOLA ANTONIO MARCELO/ BOQUEIRÃO/ ESCOLA ANTONIO MARCELO RETORNO 11:45</p> <p>ü TARDE: 12:00 MANGUEIRA / BACURAU/ ESCOLA ANTONIO MARCELO/ BOQUEIRÃO/ ESCOLA ANTONIO MARCELO / RETORNO 17:00 ESCOLA ANTONIO MARCELO / MAGUEIRA / BACURAU/ BOQUEIRÃO / ESCOLA ANTONIO MARCELO.</p> <p>ü NOITE: RETORNO - 21:30 – ESCOLA ANTÔNIO MARCELO / BOQUEIRÃO / CAMPINAS / BACURAU / MANGUEIRA</p>	KM	68	MANHÃ 25; TARDE 19; NOITE 17	200	R\$ 163.200,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

5	<p>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>ü MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 – CAMINHO NOVO / LAGOA DE DUA / ENTRADA CILIAR (FUNDO DA CASA DE DUA) / ESCOLA MAXIMINIANO/ LAGOA DE BATISTA / ESCOLA MAXIMINIANO / RETORNO 11:45</p> <p>ü TARDE 12:00 / LAGOA DE BATISTA / LAGOA DE DUA/ ENTRADA CILIAR (FUNDO DA CASA DE DUA) CAMINHO NOVO/ CAMINHO NOVO / LAGOA DE DUA / ENTRADA CILIAR (FUNDO DA CASA DE DUA) / ESCOLA MAXIMINIANO / LAGOA DE BATISTA / ESCOLA MAXIMINIANO. RETORNO 17:00 LAGOA DE BATISTA / LAGOA DE DUA / ENTRADA CILIAR (FUNDO DA CASA DE DUA) /CAMINHO NOVO.</p> <p>ü NOITE: SAÍDA ÀS 18:00 – CAMINHO NOVO / LAGOA DE DUA / ENTRADA CILIAR (FUNDO DA CASA DE DUA) / ESCOLA MAXIMINIANO/ LAGOA DE BATISTA / ESCOLA MAXIMINIANO / RETORNO 22:00.</p>	KM	80	MANHA47; TARDE 57 NOITE 20.	200	R\$ 184.000,00
6	<p>ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>ü TARDE: SAÍDA ÀS 12:00 / OLHOS D'ÁGUA/ CARNAIBA / TANQUE NOVO. RETORNO 17:00 TANQUE NOVO / CARNAÍBA / OLHOS D' ÁGUA /</p>	KM	30.40	TARDE 50	200	R\$ 140.812,00
7	<p>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MINIMA PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>ü MANHÃ SAÍDA 6:30 ALTOS DA COLÔNIA/ COLÔNIA BOQUEIRÃO / BONFIM. RETORNO 11:45 BOMFIM / COLÔNIA BOQUEIRÃO / ALTOS DA COLÔNIA</p> <p>ü TARDE: 12:30 ALTOS DA COLÔNIA/ COLÔNIA BOQUEIRÃO / BONFIM / RETORNO 17:00 BOMFIM / COLÔNIA BOQUEIRÃO / ALTOS DA COLÔNIA</p>	KM	90	MANHÃ 30 TARDE 36	200	R\$ 189.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

8	<p>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>ü MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 – CONJUNTO MEIA LÉGUA / IGREJA CATÓLICA DA MEIA LÉGUA / LAGE GRANDE / ESCOLA DO VOLTA / ESCOLA DO CIPOZINHO / ESCOLA VIVALDO (ESCOLA) / RETORNO ÀS 11:45 / ESCOLA DO VIVALDO / ESCOLA DO CIPOZINHO / ESCOLA DO VOLTA / LAGE GRANDE / IGREJA CATÓLICA DA MEIA LÉGUA / CONJUNTO MEIA LÉGUA</p> <p>ü TARDE: SAÍDA 12:00 / CONJUNTO MEIA LÉGUA / IGREJA CATÓLICA DA MEIA LÉGUA / LAGE GRANDE / ESCOLA DO VOLTA / ESCOLA DO CIPOZINHO / ESCOLA VIVALDO (ESCOLA) / RETORNO ÀS 17:00 / ESCOLA DO VIVALDO / ESCOLA DO CIPOZINHO / ESCOLA DO VOLTA / LAGE GRANDE / IGREJA CATÓLICA DA MEIA LÉGUA / CONJUNTO MEIA LÉGUA.</p>	KM	40	MANHÃ 30, TARDE 30	200	R\$ 144.000,00
9	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2012) RODOVIÁRIO CONVENCIONAL DE 46 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, AR-CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, MUNIDOS DE TODOS OS SISTEMAS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CONTRAM E EM PERFEITO ESTADO DE USO, IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO EM DIA, SEGUINDO O ROTEIRO:</p> <p>ü TARDE: SAÍDA ÀS 16H – RIACHÃO DO DANTAS/ARACAJU/UFS/PIOX/FASE/UNIT FAROLANDIA/UNIT CENTRO/RETORNO AS 22H30 UNIT CENTRO/UNIT FAROLANDIA/FASE/PIO X/UFS/RIACHÃO DO DANTAS.</p>	KM	240		200	R\$ 315.840,00

LOTE DE MICRO E VANS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

1	<p>VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>ü MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 BONFIM / ASSENTAMENTO / BONFIM/ SACO DO BENTO/ FAZENDA SITIO NOVO/ BONFIM/ JOÃO PEQUENO / BONFIM / RETORNO ÀS E TARDE: 11:45 BONFIM / JOÃO PEQUENO / BONFIM / SACO DO BENTO / FAZENDA SÍTIO NOVO / BONFIM / ASSENTAMENTO / BONFIM.</p> <p>ü RETORNO ÀS 17:00 BONFIM / JOÃO PEQUENO / BONFIM / SACO DO BENTO / FAZENDA SÍTIO NOVO / BONFIM / ASSENTAMENTO / BONFIM.</p>	KM	65	MANHÃ 20 TARDE 20	200	R\$ 175.500,00
2	<p>VEÍCULO TIPO VAN (ANO NÃO INFERIOR A 2011) PARA 15 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>ü MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:30 - PALMARES/ CAJUEIRO/ PALMARES / PICADAS/ PALMARES/ RETORNO 12:00</p> <p>ü TARDE: CAJUEIRO/ PALMARES/ PICADAS/ PALMARES. RETORNO: 17:00 PALAMRES/ CAJUEIRO / PALMARES / PICADAS / PALMARES.</p>	KM	35	MANHA 9 TARDE 8	200	R\$ 147.000,00
3	<p>VEÍCULO TIPO VAN (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>ü MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 – / FORRAS / SITIO FORRAS / CAMPO DOS VEADOS/ FORRAS / ONÓRIO / FORRAS / RETORNO ÀS 11:45 / FORRAS / SITIO FORRAS/ CAMPO DOS VEADOS / FORRAS / ONÓRIO/ FORRAS</p> <p>ü TARDE: SAÍDA ÀS 12:15 – / FORRAS / SITIO FORRAS / CAMPO DOS VEADOS/ FORRAS / ONÓRIO / FORRAS / RETORNO ÀS 17:00 SITIO FORRAS/ CAMPO DOS VEADOS / FORRAS / ONÓRIO/ FORRAS</p>	KM	48	MANHÃ 8 TARDE 14	200	R\$ 151.968,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

4	<p>VEÍCULO TIPO MICRÔNIBUS (ANO NÃO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>ü MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 – FORRAS / PITOMBAS/ VARZEA DO JENIPAPO / LAGOA FORMOSA / FORRAS / RETORNO ÀS 11:45 – FORRAS / PITOMBAS / LAGOA FORMOSA / VARZEA DO JENIPAPO</p> <p>ü TARDE: 12:15 VARZEA DO JENIPAPO / LAGOA FORMOSA / PITOMBAS / FORRAS. RETORNO: 17:00 FORRAS / PITOMBAS / LAGOA FORMOSA / VARZEA DO JENIPAPO.</p>	KM	48	MANHÃ 18 TARDE 16	200	R\$ 151.968,00
5	<p>VEÍCULO TIPO MICRÔNIBUS (ANO INFERIOR A 2011) COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>ü MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 – SEDE / CAMINHO NOVO / PAI ANTÔNIO / BECO DA BANANA DO MATO / BANANA DO MATO / MARIA ANETE-BARRO PRETO (ESCOLA) / RETORNO ÀS 11:45 /</p> <p>ü TARDE: 12:00 / BANANA DO MATO / BECO DA BANANA DO MATO / PAI ANTÔNIO / CAMINHO NOVO / MARIA ANETE/BARRO (ESCOLA) / RETORNO ÀS 17:00 : BANANA DO MATO / BECO DA BANANA DO MATO / PAI ANTÔNIO / CAMINHO NOVO / SEDE.</p>	KM	37	MANHÃ 31 TARDE 27	200	R\$ 148.000,00

VALOR ESTIMADO TOTAL 2.443.996,80 (dois milhão quatrocentos e quarenta e tres mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

OBS.: em que pese o valor do objeto ser licitado por LOTE, na proposta readequada e na planilha de custos, o licitante vencedor deverá apresentar valor de todos os itens pertencentes ao lote.

2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1 subcontratação

5.1.1 Na forma do Art. 122. Da lei 14.133/2021 será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a sublocação só será permitida com a anuência da contratante.
- A contratada mantém a responsabilidade originária pelo cumprimento integral do contrato.
- O contrato entre a contratada e a subcontratada é feito diretamente entre elas.
- O serviço deverá obedecer aos moldes estabelecidos neste termo de referência.
- A subcontratação é vedada se a pessoa física ou jurídica subcontratada tiver vínculo com o contratante.

5.2 vistoria

➤ Para assinatura do contrato Devem ser apresentados ao município laudos de vistoria emitido pelo DETRAN para comprovação da realização de inspeção veicular para fins de comprovação da adequação dos mesmos às normas do Código de Trânsito Brasileiro, notadamente quanto à exigência de segurança dos passageiros.

➤ Caso a secretaria de transporte entender necessário poderá exigir laudos de vistorias semestral emitidos pelo órgão competente.

➤ Os laudos a serem apresentados pela licitante vencedora da licitação, tem como finalidade de avaliar:

- Situação do motor dos veículos;
- Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;
- Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação, calibragem dos pneus, limpadores de pára-brisa, entre outros;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

- Revisão interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, piso, higiene, segurança, etc.
- Comprovação de regularidade dos veículos. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV. caso a validade do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) expire durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá reapresentar CRLV devidamente atualizado.
- **Dístico escolar:** pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico escolar em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- **Tacógrafo:** equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99 (CTB, art. 136 IV e art. 105 II, Resolução 14/98, art. 1º I nº 21 e art. 2º III, Resolução 87/99, art. 3º e Resolução 92/99;
- **Cintos de segurança:** cintos em número igual à lotação, requisitos do cinto (Resolução 49/98 CONTRAN, anexo nº 02, item 3.1.4);
- **lanternas** de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Os veículos destinados ao transporte dos alunos deverão obedecer aos seguintes preceitos com base no art. 105 do CTB e normas do CONTRAN em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança:

5.3 motoristas

- licitante deverá apresentar as seguintes credenciais dos condutores que serão responsáveis pelo transporte: a) Carteira Nacional de habilitação, categoria D ou E; b) O motorista que efetuar o transporte universitário deverá ter idade superior a 21 anos. c) Carteira Certificado do Curso de condutores de veículos de transportes escolar emitido pelo órgão competente. d) deverá usar chapa de identificação.

5.4 contratação

- No ato da contratação a licitante deverá apresentar comprovação da realização de inspeção veicular para fins de comprovação da adequação dos mesmos às normas do Código de Trânsito Brasileiro, notadamente quanto à exigência de segurança dos passageiros, mediante a apresentação de laudos de vistoria emitidos pelo DETRAN/SE.
- Para assinatura do contrato a licitante vencedora apresentará ainda Comprovante de seguro com cobertura pessoal por passageiros.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS**

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1 O custo com motoristas (salários, encargos, horas extras, etc.), combustível e manutenção inclusos no preço da locação.
- 6.2 O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da ordem de serviço.
- 6.3 Em caso de quebra da viatura no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída em, no máximo com 24 horas com as mesmas características do veículo substituído.
- 6.4 O veículo locado ficará sob a coordenação do setor de transporte desta Prefeitura.
- 6.5 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos no Termo de referência.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Da manutenção:

- a) Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
- b) A Contratada deverá prestar assistência vinte e quatro horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço;
- c) A Contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 24 horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- d) A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

4.5. Da manutenção preventiva:

- a) A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do manual do proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:
 - a1) Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
 - a2) Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
 - a3) Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio dos mesmos sempre que necessário;
 - a4) Verificar se os pneus se encontram em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem inclusive estepe;
 - a5) Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no manual do proprietário, de acordo com a recomendação do fabricante, observando:

4.6. Da manutenção corretiva:

- a) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
- b) A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros;
- c) A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

UO :2005 –

AÇÕES : 209/2033/2041/2045

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

FONTE DE RECURSO: 15530000/15001001/15500000/15400001

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - não produzir os resultados acordados,
 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

11.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

11.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.27 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

11.33 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

pagamento.

11.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O Prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

Qualificação Técnica

12.22 Comprovação de inscrição ou Registro no Conselho Regional de Administração, de origem da sede do licitante comprovado através de certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica em nome da licitante, juntamente com o certificado de responsabilidade técnica e certidão de regularidade profissional do responsável pertencente ao seu quadro junto ao CRA, todos documentos em plena validade (tratando-se de licitante sediada fora do estado de Sergipe deverá apresentar registro secundário expedido pelo CRA-SE).

12.23 Apresentação de Atestado de capacidade fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente registrado no CRA, acompanhado da respectiva certidão RCA dentro do prazo de validade. Tratando-se de licitante sediada fora do Estado de Sergipe deverá apresentar registro secundário expedido pelo CRA –SE.

12.24 Comprovação que a empresa licitante na data prevista para abertura das propostas possui no mínimo 70% do quantitativo exigido no termo de referência, apresentando o CRLV dos veículos.

Qualificação Econômico-Financeira

12.25 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.25.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 quanto à obrigatoriedade de utilização da Escrituração Contábil Digital – ECD; 6.2.3.

12.25.8.1 O Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º) 6.2.4.

12.25.8.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social. (vide Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário) 6.2.5. Caso o fornecedor seja classificado como cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.25.8.3 No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentada Declaração Anual do Faturamento emitido pelo Portal do Empreendedor, no que couber.

12.25.8.4 Comprovação da boa situação financeira do fornecedor mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

DA GARANTIA DA PROPOSTA

Nos termos do §1º, do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, para cada lote, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1.º do Artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021; que poderá ser feita por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada nominal a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas CNPJ nº m13.107.180/0001-57. A prova de prestação da Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor, identificado como "Garantia da Proposta pregão Eletrônico nº 11/2025". Devendo ser devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação

Garantia da Proposta apresentada na modalidade de Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de Seguro-Garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento total do prêmio, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice e comprovada a contratação de resseguro, conforme obrigações legais;

A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de Fiança Bancária deverá ser emitida por instituição bancária devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento;

A Garantia de Proposta deverá ter o Município de Riachão do Dantas como beneficiário e a Proponente como tomadora, devendo possuir prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data-limite para apresentação das propostas, devendo ser prorrogado o seu prazo de vigência pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas da própria Proponente, caso expire antes do prazo previsto para assinatura do contrato, sob a pena de inabilitação da Proponente;

Garantia de Proposta poderá ser executada pelo Município de Riachão do Dantas, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento total ou parcial, por parte da Proponente, das obrigações por ela assumida em virtude de sua participação na presente licitação;
- Não cumprimento, pela Adjudicatária, das obrigações prévias à celebração do Contrato;
- Não celebração do Contrato por razões imputáveis à proponente;
- Caso a Proponente pratique atos visando frustrar os objetivos do certame;
- Para cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pela Proponente à Contratante, em virtude de sua participação na presente licitação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a Garantia de Proposta.

Proponentes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão declaradas inabilitadas do presente certame.

A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação na presente licitação, sob a pena de nulidade da Garantia de Proposta e inabilitação da Proponente.

Lucas Santos Silva de Melo
Secretário Municipal de educação

Autorizo

Lucivaldo do Carmo Dantas
Prefeito municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DOCUMENTO SEPARADO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO III

CONTRATO _/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, E
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS – ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.107.180/0001-57, com na Avenida Machado Aragão, nº130– Rodovia Riachão/Lagarto, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu prefeito o Sr Lucivaldo do carmo dantas , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na , em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ..da sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Na forma do Art. 122. Da lei 14.133/2021 será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 a sublocação só será permitida com a anuência da contratante.

4.1.2 A contratada mantém a responsabilidade originária pelo cumprimento integral do contrato.

4.1.3 O contrato entre a contratada e a subcontratada é feito diretamente entre elas.

4.1.4 O serviço deverá obedecer aos moldes estabelecidos neste termo de referência.

4.1.5 . A subcontratação é vedada se a pessoa física ou jurídica subcontratada tiver vínculo com o contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **EM 31/01/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias .

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

(art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Responsabiliza-se pelo seguro total do veículo em caso de furto, roubo ou sinistro, bem como os encargos admirativos oriundos do seu acionamento.

9.24. providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 24 horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;

9.25. responsabiliza-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO :

Ação Elemento :

Fonte de recurso:

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.7 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Riachão do Dantas/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riachão do Dantas/SE ____ de _____ de _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____/20_____.

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Editaldo Pregão Eletrônico nº /20** , para sua efetiva participação do referido **Certame**.

- -

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal CPF nº ____

RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____/20____.

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____

_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal CPF nº ____

RG nº ____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO VI –

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2024

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem

5.4.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/20— e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada: MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, Equiparada.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

Local e data. (Representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ na condição de (qualificação
civil)

REPRESENTANTE LEGAL da usina _____ (razão social da usina)
_____ inscrita no **CNPJ/MF** sob nº _____, com sede no município
de

_____, Estado do Paraná, no
Endereço

_____, Nº _____, CEP _____ **DECLARO**, que a
USINA,

acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

**(Assinatura do Representante Legal) (carimbo com
CNPJ/MF)**